



Informática é ferramenta democrática do Judiciário

17/10/2006

Já se passaram quase 10 anos desde a criação da Lei 9.800/99 e continuamos literalmente no “papel”. Foi-se a época em que advogados, juízes, promotores e procuradores utilizavam a famosa máquina de escrever para elaborar petições, recursos, sentenças, etc.

Com a invasão da era da informática, substituindo as máquinas de escrever pelos grandes recursos do computador e benefícios da Internet, os membros da administração da Justiça, passaram a se beneficiar das inovações da tecnologia, utilizando-se de pesquisas jurisprudenciais, no qual verdadeiros tribunais virtuais foram disponibilizados na Internet com informações institucionais, consultas processuais, andamento processual, entre outros meios e recursos.

O grande passo para este avanço partiu da Lei 9.800 de 26 de maio de 1999, que possibilitou às partes “a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo *fac-símile* ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.”

Dentre as finalidades da lei, de garantir a efetivação da prestação jurisdicional, proporcionando celeridade, economia processual, amplo acesso ao judiciário, direito a ampla defesa, trouxe também a possibilidade de transformar os processos tradicionais em processos virtuais, o que não deve demorar para acontecer, claro se houver investimentos em informática, tecnologia e segurança da informação.

Alguns tribunais e seções judiciárias já adotaram o “sistema *push*”, serviço que permite as partes, após cadastro no site tribunal, receber informações por *e-mail* dos processos que são partes, como é o caso da secção judiciária do Rio de Janeiro.

Porém, a grande vantagem esperada pela referida lei, que seria o “peticionamento eletrônico”, serviço que permite as partes o envio de petições e recursos por correio eletrônico, encontra barreira em diversos tribunais. É o caso do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que, ao instituir a portaria 820, no artigo 17, vedou a interposição de Recurso Especial e Extraordinário para os Tribunais Superiores. Em consequência, cerceou o acesso da sociedade ao poder Judiciário, proporcionando retrocessos e burocratização.

Em outros tribunais e seções judiciárias o entendimento é diferente. O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho facultam as partes a possibilidade de encaminhar suas petições por correio eletrônico, após cadastramento completo no site.

A sociedade vive em constante transformação, sendo a informática e os recursos da Internet um grande meio de desburocratizar e democratizar o acesso ao poder Judiciário, ao passo que permitir o envio de petições e recursos por *e-mail*. Sem dúvida nenhuma, propiciará ganhos para os indivíduos, bem como para o próprio judiciário, acabando com filas, reduzindo papéis,



minimizando custos e garantindo a efetivação da prestação jurisdicional.

Não podemos aceitar limitações que impeçam o acesso ao Judiciário. A sociedade evolui ao passo que o judiciário deve acompanhar esse passo, sem poupar investimentos em tecnologia.

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2006-out-17/informatica_ferramenta_democratica_judiciario/